

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 586

Protocolo: 000-07609/2022

Despacho DG nº 4445/2022

Trata-se da contratação da palestra “TRABALHANDO EM EQUIPE: UMA GESTÃO PARTICIPATIVA”, que terá como instrutor o economista, navegador e escritor AMYR KAHN KLINK, com carga horária de 1h (uma hora), na modalidade presencial, a ser proferida por AMYR KLINK PROJETOS ESPECIAIS LTDA, no Encerramento do ano letivo de 2022 da EJUD16, no dia **16 de dezembro/2022** conforme determinado pela Diretora da Escola Judicial, Memorando EJUD 16 nº 184/2022 (doc. 3).

Autoriza a despesa, utilizando recursos das ações orçamentárias de Capacitação de Recursos Humanos, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015.

A SOF informa nos docs. 5/6 que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

No doc. 8, a EJUD junta nova proposta comercial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Em parecer colacionado no doc. 9, a Divisão de Assessoramento Jurídico manifesta-se pela possibilidade de contratação direta da empresa AMYR KLINK PROJETOS ESPECIAIS LTDA, com fundamento no artigo 25, II, c.c o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, para realização da palestra com o tema “TRABALHANDO EM EQUIPE: UMA GESTÃO PARTICIPATIVA”, na modalidade presencial, nesta cidade, no dia 16 de dezembro de 2022, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por conseguinte, deve ser o ato publicado no DOU.

Diante do exposto, acato o Parecer da DIVAJ (docs. 9/10), e considerando que no doc. 5 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da DIVAJ, e encaminho os autos à **Exm<sup>a</sup>. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial**, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a ratificação e a publicação na imprensa oficial devem ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. Desse modo, solicito que a ratificação ocorra em até 3 (três) dias, a fim de que haja tempo hábil para publicação.

São Luís/MA, (datado e assinado digitalmente).

Fernanda Cristina Muniz Marques  
Diretora-Geral

/mcm/fm